



LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 051/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do Município de Cariacica e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 4º Para que sejam válidos, os trabalhos a serem realizados na audiência pública citada no inciso II deste artigo, será necessário a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento), mas 01(um) do total de moradores da região afetada, tendo como base numérica o resultado do senso demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, vigente a época da realização da referida audiência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 1º de junho de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 03 de junho de 2016.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2016.**

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 051/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do Município de Cariacica e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 4º Para que sejam válidos, os trabalhos a serem realizados na audiência pública citada no inciso II deste artigo, será necessário a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento), mas 01(um) do total de moradores da região afetada, tendo como base numérica o resultado do senso demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente a época da realização da referida audiência."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 1º de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.612, DE 02 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA "CINEMA NA PRAÇA", EM BAIRROS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a criar e promover o Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça.

Parágrafo único. Será permitido ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com empresas privadas, ONG's, associações de bairros e sociedade civil organizada, com o intuito de incentivar e divulgar o programa.

Art. 2º A exibição dos filmes deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em praças e parques da cidade.

Parágrafo único. O acesso às apresentações cinematográficas de que trata a presente Lei será sempre gratuito.

Art. 3º Fica proibida a exibição de qualquer conteúdo que venha ferir a moral e os bons

costumes, e ainda aqueles de cunho ideológico ou político-partidário.

Art. 4º Fica permitida a divulgação de marcas, produtos e serviços no programa "Cinema na Praça", mediante o patrocínio à realização dos eventos.

Parágrafo único. Fica proibida toda forma de divulgação e comercialização de bebidas alcoólicas e demais produtos de consumo proibidos a menores de idade, mesmo aqueles de empresas patrocinadoras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 02 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.615, DE 02 DE JUNHO DE 2016

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO LÚPUS A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 10 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a instituir a Semana Municipal de Combate ao Lúpus, a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de maio.

Art. 2º A Semana objetiva a realização de eventos e atividades voltadas para alertar a necessidade de aumentar a investigação e o conhecimento público sobre a doença e os cuidados prestados aos doentes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cariacica tomará todas as providências necessárias para a realização da Semana de Combate ao Lúpus.

Art. 4º O Executivo Municipal está autorizado a publicar esta Lei no que couber.

Cariacica - ES, 02 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2016**

O Município de Cariacica torna público que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para provável aquisição de medicamentos.

Recebimento das Propostas: 22/06/2016 de 08:00 até às 12:00 horas.

Início da Sessão de Disputa: 22/06/2016 - 14:00 horas. O Edital completo estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br onde